

**CONTRATO Nº 194/2015**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 194/2015, celebrado entre a Fundação Manoel da Silva Almeida e a empresa MB Comercial Eireli, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual e a inclusão de uma nova cláusula.

A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.767.633/0005-28, sediada na Avenida Vereador Otacilio Azevedo, S/N, Nova Descoberta, Recife - PE, CEP: 52191-000, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Geral, **DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 013.192.984-43, e a Empresa **MB COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.295.266/0001-58, com sede na Rua Adalberto Camargo, nº 34, Graças, Recife/PE, CEP: 52050-290, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Administrador, **MAURÍCIO LACERDA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 009.568.084-50. As **CONTRATANTES** têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual e a inclusão de uma nova cláusula, conforme detalhamento abaixo:

*Cláusula: "Este Contrato considerar-se-á automaticamente rescindido na hipótese de distrato entre o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Saúde e esta Unidade de Pronto Atendimento, sem a incidência de qualquer multa ou indenização."*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, por 12 (doze) meses, com data inicial em 14/07/2020 e final em 14/07/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais), durante o período de prorrogação de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Terceira do instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA**

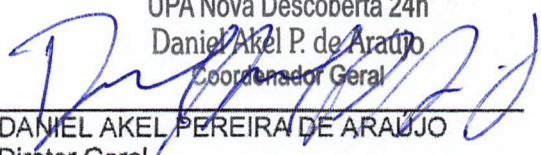
Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 10 de Julho de 2020.

**Pela CONTRATANTE:**


UPA Nova Descoberta 24h  
Daniel Akel P. de Araújo  
Coordenador Geral

  
\_\_\_\_\_  
DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAUJO  
Diretor Geral

**Pela CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
MAURÍCIO LACERDA NETO  
Administrador

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Izelle Soares  
CPF: 101.385.224-99

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## Contrato Nº 194

Emissão:14/07/2015

### CONTRATANTE:

---

**Nome Fantasia:** 974 - UPA NOVA DESCOBERTA -HOSP MARIA LUCINDA

Contato: PATRÍCIA / 81 31844368 - administracao.upand@hospitalmarialucinda.com

Razão Social: FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

CNPJ/CPF: 09767633000528

Endereço: VEREADOR OTACILIO AZEVEDO S/N - 0 NOVA DESCOBERTA - RECIFE - PECEP: 52191000

### Nome do Plano

---

PLANO PLUS

### Detalhamento

---

- VALOR MENSAL: R\$ 110,00

- LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (CASO PRESENCIAL): AV VEREADOR OTACILIO AZEVEDO, S/N. NOVA DESCOBERTA.

- EQUIPAMENTOS COBERTOS PELO PLANO: 01 CONTROL ID IDX BIO - Nº 00014002110022367

- SOFTWARE COBERTO PELO PLANO: PONTO SECULLUM 4



De um lado, a **CONTRATANTE** destacada na Página 1. De outro lado a **CONTRATADA, MB COMERCIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Recife - PE, à Estrada dos Remédios, 2157 - Madalena / Recife / PE - CEP 50720-715; inscrita no CNPJ sob o número: 07.295.266/0001-58, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO (PLANO DE SUPORTE TÉCNICO "PLUS"), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1. DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviço de Suporte Técnico pela CONTRATADA para sanar dúvidas ou corrigir problemas referentes aos softwares e/ou equipamentos da CONTRATANTE, relacionados na Página 1 deste, através de atendimento por telefone, acesso remoto ou presencial, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

### 1.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Sempre que existirem dúvidas ou problemas referentes à utilização dos softwares e/ou equipamentos relacionados na Página 1, a CONTRATANTE poderá entrar em contato com a CONTRATADA para saná-las e, caso a CONTRATADA identifique que não seja possível solucionar de forma remota, a CONTRATANTE poderá abrir Chamado de Visita Técnica para atendimento no local, devendo a CONTRATADA agendar o atendimento no prazo de até 72 horas.

Este contrato contempla um número ilimitado de Visitas Técnicas, na condição de um Técnico Interno ter feito, previamente, todos os procedimentos necessários via telefone e acesso remoto e identificado a necessidade das mesmas. As Visitas Técnicas solicitadas pela CONTRATANTE de forma espontânea (sem prévio atendimento do Técnico Interno) serão cobradas da CONTRATANTE de forma avulsa, de acordo com a Tabela de Visitas Técnicas vigente.

Caso o Técnico da CONTRATADA identifique a necessidade de manutenção em algum dos equipamentos relacionados acima, o mesmo poderá ser removido para a Assistência Técnica da CONTRATADA, a critério do Técnico, estando sujeito aos prazos de reparo de acordo com o problema identificado, não sendo possível definir neste contrato o prazo máximo de permanência em Assistência, de forma que o mesmo será informado caso a caso.

Estão inclusos todos os custos de retirada e reinstalação dos equipamentos para manutenção, bem como a MÃO DE OBRA para reparo dos mesmos, NÃO INCLUINDO AS PEÇAS, que serão orçadas à parte quando necessárias.

### 1.2 RESPONSABILIDADES

O software relacionado acima (caso exista) deverá estar instalado em um micro da CONTRATANTE e a mesma se responsabilizará por manter seus arquivos em segurança, além de fazer cópias (backups) periódicas do banco de dados.

A CONTRATADA não se responsabiliza por perda de dados, nem por decisões tomadas a partir dos dados extraídos dos softwares e/ou equipamentos, haja vista que os mesmos podem ser alterados pelo usuário.

Em caso de softwares de controle de ponto, é responsabilidade da CONTRATANTE o conhecimento das regras dos cálculos das horas de trabalho de seus funcionários, além de conferir se os devidos cálculos estão de acordo, estando a CONTRATADA disponível para orientar quanto às formas de configuração disponíveis, sob a necessidade exposta pela CONTRATANTE.

Para que seja possível a execução dos serviços detalhados no item 1.1 deste contrato, a CONTRATANTE deverá dispor de internet banda larga, manter o software de acesso remoto "TEAM VIEWER" instalado nos micros envolvidos e dar acesso aos mesmos sempre que solicitado pelos Técnicos Internos da CONTRATADA, bem como acompanhar o atendimento executado pelo Técnico da CONTRATADA.

Nos momentos em que os equipamentos da CONTRATANTE estiverem na Assistência Técnica da CONTRATADA, é responsabilidade da CONTRATANTE controlar o ponto e/ou acesso através de ferramentas alternativas, não sendo responsabilidade da CONTRATADA qualquer eventual custo que a ausência dos mesmos venha a causar.

É responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar toda a infraestrutura (cabearamento lógico, elétrico e outros) necessária para o funcionamento dos equipamentos e softwares envolvidos neste contrato, bem como dar permissões de rede e de usuários para que seja possível a execução dos serviços da CONTRATADA.

A CONTRATADA se compromete em executar os serviços no endereço da CONTRATANTE mencionado acima e em seus Anexos/Blocos próximos. Caso a CONTRATANTE mude de endereço ou reloque algum dos equipamentos envolvidos neste contrato para outra Unidade, a CONTRATADA poderá rever o valor do presente contrato, bem como a viabilidade do mesmo.



**2. DO PRAZO E RESCISÃO**

Este contrato é válido por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período, e qualquer das partes poderá rescindir o mesmo a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito, no prazo de trinta dias da sua decisão. Na ausência de aviso prévio, à parte que rescindir intempestivamente o contrato, pagará uma mensalidade, a título de multa. Caso existam pagamentos em aberto anteriores à rescisão, os mesmos permanecerão em aberto e deverão ser quitados.

**3. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

A CONTRATANTE pagará mensalmente, até o dia 14 de cada mês, a importância destacada no campo "Valor Mensal (R\$)" na Página 1, mediante apresentação de boleto bancário, que será disponibilizado por e-mail, destacando o período a que se refere, sempre sendo paga no início do mês de utilização (Ex.: parcela com vencimento no dia 14/02 será referente ao mês 02 do ano corrente).

Os boletos para pagamento serão enviados à CONTRATANTE antecipadamente, mês a mês a partir do momento da contratação. O não pagamento dos mesmos até seus vencimentos sujeitará a CONTRATANTE à multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

O valor informado acima será atualizado anualmente, através do IGP-M.

**4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

A CONTRATADA, facultativamente poderá considerar este Contrato rescindido, suspendendo o atendimento, nas seguintes hipóteses:


- Falência, concordata ou insolvência da CONTRATANTE.
- Atrasos, nos pagamentos de duas mensalidades consecutivas.
- Utilização indevida dos serviços.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca da Cidade de Recife para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a emergir do presente instrumento, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

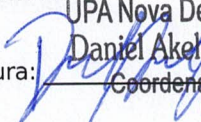
Sendo assim, as duas partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produzam um só efeito, e os representantes das duas partes assumem ter poderes para representar as mesmas na celebração deste.

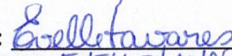
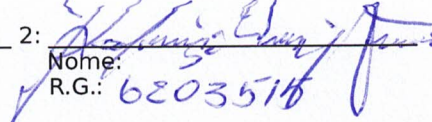
Recife, 14 de JULHO de 2015

**CONTRATADA:**

Assinatura:  Nome: João Bosco L. Valença Rillo CPF: 040.221.544-38

**CONTRATANTE:**

UPA Nova Descoberta 24h  
 Assinatura:  Nome: DANIEL AKEL P. DE ARAÚJO CPF: 03.192.989-43  
 Coordenador Geral

Testemunhas: 1:  Nome: EVELLE FAVARES  
 R.G.: 8.674.840  
 2:  Nome: DANIEL AKEL P. DE ARAÚJO  
 R.G.: 6203516



## CONTRATO Nº 194/2015

**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato** nº 194/2015, celebrado entre a **Fundação Manoel da Silva Almeida** e a empresa **MB Comercial Ltda – ME.**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual.

A **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.767.633/0005-28, sediada na Avenida Vereador Otacilio Azevedo, S/N, Nova Descoberta, Recife – PE, CEP: 52191-000, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Geral, **DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 013.192.984-43, e a Empresa **MB COMERCIAL LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.295.266/0001-58, com sede na Estrada dos Remédios, nº 2157, Madalena, Recife – PE, CEP: 50720-715, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio-Administrador, **JOÃO BOSCO FERNANDES LACERDA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 040.221.544-38. As **CONTRATANTES** têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 194/2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, por 12 (doze) meses, com data inicial em 14/07/2018 e final em 14/07/2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia mensal de R\$ **110,00 (cento e dez reais)**, durante o período de prorrogação de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Terceira do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 10 de Julho de 2018.

#### **Pela CONTRATANTE:**

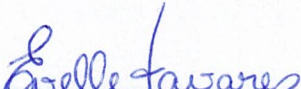
UPA Nova Descoberta 24h  
Daniel Akel P. de Araújo  
Coordenador Geral

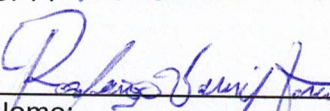
  
\_\_\_\_\_  
DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAÚJO  
Diretor Geral

#### **Pela CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BOSCO FERNANDES LACERDA FILHO  
Sócio-Administrador

#### **TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: EVELINE FAVARES  
CPF: 101.385.224-99

  
\_\_\_\_\_  
Nome: ROBERTO VALMIR FERREIRA  
CPF: 045.301.614-63



## CONTRATO Nº 194/2015

**Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 194/2015, celebrado entre a Fundação Manoel da Silva Almeida e a empresa MB Comercial Ltda – ME., que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual.**

A **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.767.633/0005-28, sediada na Avenida Vereador Otacilio Azevedo, S/N, Nova Descoberta, Recife – PE, CEP: 52191-000, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Geral, **DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 013.192.984-43, e a Empresa **MB COMERCIAL LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.295.266/0001-58, com sede na Estrada dos Remédios, nº 2157, Madalena, Recife – PE, CEP: 50720-715, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio-Administrador, **MAURÍCIO LACERDA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 009.568.084-50. As **CONTRATANTES** têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 194/2015.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, por 12 (doze) meses, com data inicial em 14/07/2019 e final em 14/07/2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia mensal de R\$ **110,00 (cento e dez reais)**, durante o período de prorrogação de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Terceira do Instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Estrada dos Remédios, 2157 – Madalena – Recife / Pernambuco – CEP: 50720-715  
Fones: (81) 3334-9234 / (81) 99117-9827

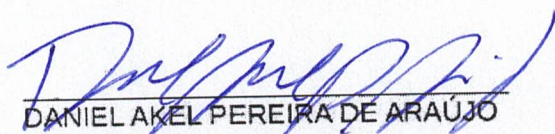


4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

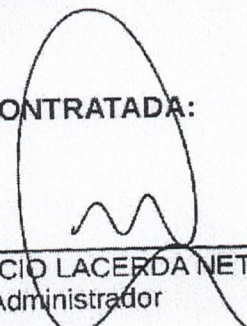
Recife, 10 de Julho de 2019.

**Pela CONTRATANTE:**



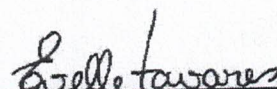
\_\_\_\_\_  
DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAÚJO  
Diretor Geral

**Pela CONTRATADA:**



\_\_\_\_\_  
MAURÍCIO LACERDA NETO  
Sócio-Administrador

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
Nome: EVELLE FAVARES  
CPF: 101.385.224-99

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: